



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2019

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de abril de 2019.

HORÁRIO: 11:00hs (onze horas).

TERMO DE ABERTURA

Este volume do Edital na modalidade Chamada Pública nº 001/2019, possui 26 (vinte e seis) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 13 de março de 2019.

Mércia de Sousa Silva
Presidente da CPL



EDITAL **Chamamento Público Nº 001/2019**

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA**, com sede na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeada pela Portaria nº 07 01 002/2019, de 07 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, das **08:00hs** (oito horas) até às **12:00hs** (doze horas) **durante os dias 22 de março de 2019 a 12 de abril de 2019** (excetuando-se sábado e domingo), em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15 de abril de 2019, às 11:00 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (99) 3646-1101.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, culminando assim no cadastramento do grupo formal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Lima Campos/MA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II – DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. Dotação orçamentária:



a) Os recursos para atender ao objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE e demais recursos, consignados no orçamento do Município de Lima Campos - Ma que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias.

Uni. Orçamentaria.....0401 – Sec. Municipal de Educação
Função Programática.....12.306.0011
Proj. Atividade.....2.013 – Dist. da Merenda Escolar aos Alunos da rede Pública
Elem. de Despesa.....3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.2. Esclarecimentos e Informações:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, telegrama, ou fone-fax, enviados ao endereço abaixo, até 1 (um) dia útil antes da data da abertura dos Envelopes.

Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Av. J. K., S/Nº centro, Lima Campos- MA. CEP. 65.728-000
Fone: (99) 3646-1101
Horário: 8h às 12h, nos dias úteis.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.3. Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas ou o Extrato da mesma (emitida nos últimos 60 dias);
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. Os **Grupos Informais da Agricultura Familiar** deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL e o FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia e original de RG e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBS: O extrato da DAP, devem ser emitido nos últimos 60 dias.

3.5. **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo: O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

CAPÍTULO IV – ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA



4.1. No envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda conforme especificações do Anexo II deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), deverão apresentar as amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do projeto de venda. Identificadas conforme quadro abaixo, até 48hs (quarenta e oito horas) da classificação do projeto de venda, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

6.2 AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.2.1. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.



6.2.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;

6.2.3. Produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

6.2.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2.5. As amostras dos produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sito à Av. J.K., S/Nº centro, Lima Campos-MA. CEP. 65.728-000, de segunda à sexta, das 08:00 as 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, no prazo previsto no subitem 6.1.

7. CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos locais (do município). Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

7.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2010.



7.7. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

7.8. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

8. CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

8.2.1. Esse prazo poderá ser suprimido, mediante desistência expressa de manifestar recurso, reduzida a termo.

8.3. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, sendo endereçados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

8.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

8.5. Prazo de execução do contrato: o contrato de compra e venda resultante deste Edital terá a validade até 31 de dezembro de 2019, contados da assinatura.

9. CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

9.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência



idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

9.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

9.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.

9.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lima Campos pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

10. CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2010, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2010 e o cronograma de entrega repassado por esta Administração Pública.



10.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sito à Av. J.K., S/Nº centro, S/Nº centro, Lima Campos- MA. CEP. 65.728-000, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2019, na qual se atestará o seu recebimento.

10.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

11. CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado (Nota Fiscal ou documento equivalente), e do Termo de Recebimento, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.1.1 O Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual.

12. CAPÍTULO XII - DO VALOR

12.1. O valor global máximo deste chamamento público é de **R\$ 340.510,00 (Trezentos e quarenta mil, quinhentos e dez reais)**.

13. CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Termo de Recebimento.

Anexo V – Declaração de Produção Própria.

13.3. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.



Habilitação” e “Projeto de Venda”.

13.4. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00min às 12h00min, nos dias úteis.

14. CAPITULO XIV - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA, aos 13 de março de 2019.

MÉRCIA DE SOUSA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

1.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

1.2. As especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e demais exigências são as seguintes:

TABELA DE PRODUTOS					
ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	Polpa de Fruta (acerola, caju, cajá, goiaba, abacaxi, tamarindo e manga).	Kg	15000	R\$ 7,00	R\$ 105.000,00
2	Melancia, tipo do sertão.	Kg	14000	R\$ 1,50	R\$ 21.000,00
3	Alface in natura, tipo americana.	Und	7500	R\$ 2,20	R\$ 16.500,00
4	Vinagreira.	Und	3800	R\$ 1,20	R\$ 4.560,00
5	Cebolinha in natura/ cheiro verde.	Und	2000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
6	Batata doce in natura.	Kg	3500	R\$ 3,80	R\$ 13.300,00
7	Pepino in natura, tipo caipira	Und	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
8	Maxixe in natura	Kg	1800	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
9	Mamão comum, in natura	Kg	7000	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
10	Abobora natural comum.	Kg	3000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
11	Banana Comum, tipo casca verde ou corão.	Kg	9000	R\$ 3,00	R\$ 27.000,00
12	Banana Comum, tipo prata.	Kg	9000	R\$ 5,00	R\$ 45.000,00
13	Couve Flor in natura, tipo Manteiga	Und	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
14	Pimentão in natura, tipo verde.	Kg	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
15	Feijão comum, tipo vermelho da safra.	Kg	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
16	Feijão Verde, in natura	Kg	1400	R\$ 6,50	R\$ 9.100,00
17	Quiabo	Kg	900	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
18	Milho verde em espiga, in natura.	Und	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
19	Macaxeira (raiz de mandioca aipim) in natura.	Kg	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
20	Arroz branco, tipo comum natural.	Kg	8000	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00
21	Maracujá	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
22	Manga rosa in natura	Kg	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
					R\$ 340.510,00

2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:



- 2.1.1. Que atender a todas as exigências de habilitação;
 - 2.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 - 2.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com as exigências do edital da respectiva chamada pública;
 - 2.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;
 - 2.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 3.2. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.
- 3.3. O quantitativo por entrega, será de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, com o prazo de **03 (três) dias** para entrega do pedido, conforme histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade de consumo, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 3.4. O pedido de produtos poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.
- 3.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante
- 3.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega



contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, situada na Av. JK, S/N, CENTRO, Lima Campos – MA, ou em todo território Municipal no endereço informado na ordem de fornecimento.

3.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 horas**.

3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 8h00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00.

3.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

3.10.1. isentos de substâncias terrosas;

3.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;

3.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.10.4. sem umidade externa anormal;

3.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

3.10.6. isentos de enfermidades.

3.11. Todos os produtos deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.

3.13. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, bem como, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para esta administração está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. Incumbe ao Contratante:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) na Chamada Pública, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. Incumbe ao Contratado:

4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

5.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a



adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2. Multa;

5.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

5.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

5.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.

5.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lima Campos pelo prazo de até dois anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

5.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



5.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização, se dará por servidor ou comissão designada para tal finalidade, composta também pelo(a) Nutricionista credenciada pelo Município.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto deste Termo de Referência é regido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e Demais Normas Aplicáveis, e Será Subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



EDITAL
Chamamento Público Nº 001/2019

- ANEXO II -
(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

EM "CD-ROM"

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP		4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					



EDITAL
Chamamento Público Nº 001/2019

- ANEXO II -
(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

EM "CD-ROM"

FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:

OBS: DEVERA, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO



EDITAL
Chamamento Público Nº 001/2019
ANEXO III –

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/CP/001/2019
PROC. ADM. Nº 013/2019

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
E O SR. XXXXXXXXXXXX*

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS – MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA, com sede na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000, CNPJ nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pela Secretário(s) Municipal(is)....., portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº, a seguir denominados CONTRATANTES e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2010, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução CD/FNDE Nº 4/2015, para o ano letivo de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro do corrente ano.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º001/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor	Nº. CPF	DAP	Produto	Unid	Quant	Preço	Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Uni. Orçamentária:	0401 Sec. Municipal de Educação
Função Programática:	21.306.0011
Proj. Atividade:	2.013 - Distribuição de Merenda Escolar aos alunos da rede Pública
Elem. de Despesa:	3.390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 026/2015 e pela Lei nº 11.947/2010 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Pedreiras - MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Campos - MA, ____ de _____ de 2019.



Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA
Sra. Lívia Daniele Coelho Sousa
Secretária Municipal de Administração
Contratante

Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA
Sr. Marcos Monteiro Vieira
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Sr(a)..
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº. _____
2. _____
CPF nº. _____



EDITAL
Chamamento Público Nº 001/2019
ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), _____ dos produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)



EDITAL
Chamamento Público Nº 001/2019
ANEXO V

(MODELO GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____ de _____ de 2019

Assinatura



EDITAL
Chamamento Público Nº 001/2019
ANEXO V

(MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ 2019

Assinatura